



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AUTÔNOMO – Nº 37

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **FLAR Assessoria e Consultoria em Informática LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.310.176/0001-09, com sede na Olavo Bilac, 21, Jardim Indaia, Embu Das Artes, SP, **FLAR Serviços Especializados LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.824.540/0001-95, com sede na ROD RAPOSO TAVARES S/N VIA KM22,140 Bloco E, Sala 603, Lageadinho – Cotia - SP por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominadas **CONTRATANTES** e, de outro lado, **Sergio Massaru Inoue**, brasileiro, casado, Gerente de Projetos, residente e domiciliado na Rua Professor Adalgiso Pereira, 280, Vila D. Pedro I, São Paulo - SP portador da cédula de identidade **RG nº 132108823** e inscrito no **CPF/MF 014.231.668-76**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços por autônomo que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira OBJETO DO CONTRATO

11. O presente contrato tem por objeto a contratação do **CONTRATADO** para a prestação de serviços especializados consistentes no exercício das atividades desenvolvimento, gerenciamento de projetos, na área de tecnologia da informação para as **CONTRATANTES**.

12. Os serviços objeto do presente Contrato poderão estar inseridos em projetos específicos, razão pela qual, poderão ser desenvolvidos em etapas distintas, com duração variável, conforme o cronograma do projeto.

13. A prestação de serviços deverá ser formalizada pelas **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** através do envio de e-mail que indicará a qual projeto o serviço se refere e qual a duração do mesmo.

Cláusula Segunda PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se em **31/12/2020** e encerrando-se em **30/12/2021**, ocasião em que os serviços pactuados deverão ser entregues pela **CONTRATADO** totalmente concluídos, de acordo com as especificações e as etapas dos projetos em que estiverem inseridos, constantes dos respectivos "Pedidos de Prestação de Serviço".

Cláusula Terceira PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADO** o valor de R\$ 80,00 (oitenta e cinco reais) por hora trabalhada.

3.2. O valor indicado no item 3.1. será pago de acordo com as horas efetivamente prestadas no mês e de acordo com o andamento dos serviços, bem como mediante entrega de relatórios de conclusão de cada fase do **CONTRATADO** para as **CONTRATANTES**.

3.2.1. Em caso de rescisão do presente contrato antes do término do prazo indicado na cláusula 2.1., o pagamento das horas indicadas na cláusula 3.1. será feito de forma proporcional às horas trabalhadas, não sendo devido valor adicional.

3.3. O pagamento será efetuado pelas **CONTRATANTES** por meio de Crédito em Conta Corrente Pessoa Física indicada pelo **CONTRATADO**.

3.4. Os pagamentos das parcelas indicadas no item 3.2. deverão ser feitos no 11º (decimo primeiro) dia útil de cada mês, após a aprovação das horas.

3.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa comprovada das **CONTRATANTES**, ficará a mesma sujeita ao pagamento de multa de mora na base de 2% (dois por cento).

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, por culpa comprovada das **CONTRATANTES**, ficará a mesma sujeita ao pagamento de juros mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Quarta

Hash SHA256 do PDF original #21359513509db3b68c3f87138f5a1ef788277861f9ddcd4b7036383e82a0fa0
https://valida.ae/458dae7f2b9f59c22f68925964711a43d23c7c1d66c8c8cb44





DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

4.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial decorrentes de sistemas informatizados, softwares ou outros trabalhos criados ou desenvolvidos pelo **CONTRATADO** em razão do presente contrato pertencerão exclusivamente às **CONTRATANTES**, razão pela qual não assiste ao **CONTRATADO** qualquer direito ou expectativa de direito de propriedade sobre eles, tampouco lhe assistindo, em relação a qualquer um dos elementos de propriedade intelectual, o direito de postular ou formular qualquer reivindicação.

4.2. O **CONTRATADO** reconhece expressamente que todos os direitos de propriedade intelectual e industrial decorrentes dos sistemas informatizados, softwares ou outros trabalhos criados ou desenvolvidos pela mesma serão de propriedade exclusiva das **CONTRATANTES**, razão pela qual não assiste ao **CONTRATADO** qualquer direito ou expectativa de direito de propriedade sobre eles, tampouco lhe assistindo, em relação a qualquer um dos elementos de propriedade intelectual, o direito de postular ou formular qualquer reivindicação.

4.3. O **CONTRATADO**, através deste instrumento, concorda, ainda, que todos os manuais, materiais de treinamento, material técnico, informações sobre produtos e serviços e quaisquer outros materiais técnicos elaborados para ou pela das **CONTRATANTES**, ou ENTIDADE COLIGADA, assim como todas as listas de endereço e telefone, arquivos e cadastro de clientes utilizados no gerenciamento e operações das **CONTRATANTES** são de propriedade das **CONTRATANTES** e que o **CONTRATADO** não retirará do poder das **CONTRATANTES**, sem autorização expressa por escrito do seu representante legal, nenhum material de sua propriedade ou informação confidencial das **CONTRATANTES** ou seus **CLIENTES**.

4.4. A transgressão, total ou parcial, da propriedade intelectual e industrial mencionados na presente cláusula, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos da parte que deu causa, e, conseqüentemente, no pagamento da indenização devida, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial de natureza penal, por caracterizar o delito tipificado no artigo nos artigos 12, 13 e 14, da Lei Federal nº 9.609 /98.

Cláusula Quinta OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O **CONTRATADO** se responsabiliza pela execução tecnicamente perfeita da prestação dos serviços em todas as suas fases e etapas, até a respectiva conclusão e aceitação final, sem subordinação hierárquica pelas **CONTRATANTES**.

5.2. O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo fornecimento de equipamentos, materiais, suprimentos e de toda e quaisquer ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços contratados.

5.3. O **CONTRATADO** se responsabiliza por danos, avarias ou prejuízos que causar às **CONTRATANTES** ou a terceiros em razão dos serviços prestados, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de medidas judiciais ou extrajudiciais que tiverem por objeto a indenização de danos pessoais e ou materiais causados por falhas na execução da prestação de serviços, comprovadamente atribuíveis ao **CONTRATADO**.

5.4. O **CONTRATADO** deverá refazer todos os serviços defeituosos, omissos, imperfeitos e com falhas que lhe forem apontados pelas **CONTRATANTES** e que comprovadamente tenham sido executados pelo **CONTRATADO**.

5.5. O **CONTRATADO** se compromete a cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato até o término da sua vigência, inclusive, não praticando atos que importem em descrédito comercial às **CONTRATANTES**.

Cláusula Sexta CONDIÇÕES GERAIS

61. O **CONTRATADO** realizará os trabalhos objeto deste contrato por sua conta e risco e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de recursos técnicos e operacionais próprios.

62. Os preços a serem pagos ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira representam o pagamento integral pela execução dos trabalhos, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos nada mais sendo devido pelas **CONTRATANTES**, seja a que título for.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #21359513509db3b68c3f87138f5a1ef788277861f9ddcd4b7036383e82a0fa0
<https://valida.ae/458dae7f2b9f59c22f68925964711a43d23c7c1d66c8ccb44>





Cláusula Sétima FORMA E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. A direção dos trabalhos será a que melhor consultar aos interesses do **CONTRATADO**, objetivando sempre a qualidade da realização das atividades que fazem parte do presente contrato.

7.2. Não haverá qualquer tipo de controle sobre o trabalho prestado pela **CONTRATADO**, nem ingerência com relação à forma de desempenhá-lo, tendo a **CONTRATADO**, porém, que atingir um nível mínimo de SLA (Service Level Agreement), de acordo com cada projeto executado.

7.3. Os serviços poderão ser executados na própria sede do **CONTRATADO**, nos estabelecimentos da **CONTRATANTES** ou nas dependências de empresas clientes das **CONTRATANTES**.

7.4. Na hipótese do **CONTRATADO** vir a prestar os serviços objeto do presente contrato nas dependências das **CONTRATANTES** ou de seus clientes, a **CONTRATADO** compromete-se a obedecer as regras de segurança e de conduta previstas para cada estabelecimento.

7.5. - Se necessário, as **CONTRATANTES** disponibilizarão endereço eletrônico (e-mail), celular, ramal telefônico, assim como crachás de acesso às dependências e cartão de identificação à **CONTRATADO**, com objetivo único de melhorar e agilizar a comunicação entre ambas, não caracterizando vínculo empregatício entre **CONTRATANTES** e **CONTRATADO**.

Cláusula Oitava ENCARGOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Todas as responsabilidades relativas a encargos tributários e fiscais oriundos do presente contrato correrão por conta exclusiva da parte a que a legislação tributária vier a determinar como contribuinte ou responsável.

8.2. O **CONTRATADO** ficará responsável por todas as obrigações de ordem civil, trabalhista e previdenciária. Fica também responsável o **CONTRATADO** pelas despesas de locomoção, condução, e outras que incidam no âmbito de sua atividade.

8.3. O **CONTRATADO** se obriga a fornecer, quando solicitado pelas **CONTRATANTES**, toda e qualquer informação e/ou exibição de documentos probatórios do cumprimento das obrigações relacionadas no Item 8.1. supra.

Cláusula Nona CONFIDENCIALIDADE

9.1. O **CONTRATADO** se compromete a não usar, revelar ou comunicar informações confidenciais, dados, informações técnicas, documentos ou quaisquer segredos comerciais das **CONTRATANTES** ou de seus clientes e que tenha conhecimento em razão deste contrato.

9.2. O **CONTRATADO** se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação de serviços, velando pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais.

9.3. Na hipótese de sistemas informatizados, softwares ou outros trabalhos criados ou desenvolvidos pelo **CONTRATADO** em razão do presente contrato vierem a ser licenciados pelas **CONTRATANTES** ou pelas empresas-clientes, estipula-se que tais empresas-clientes serão consideradas clientes exclusivas das **CONTRATANTES**, comprometendo-se a **CONTRATADO** a não atuar diretamente ou indiretamente nas mesmas por um período de 12 (doze) meses a contar da data de eventual rescisão contratual, a não ser com o consentimento expresso e por escrito das **CONTRATANTES**.

9.4. Na hipótese de descumprimento de alguma das condições indicadas no presente instrumento, fica estabelecida a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor deste contrato, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

9.5. O **CONTRATADO** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTES** em todas as medidas necessárias para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual das **CONTRATANTES** sobre software encomendados através deste contrato, bem como para a proteção respectiva.

9.6. Ao fim do contrato, por expiração ou rescisão, a **CONTRATADO** deverá entregar às **CONTRATANTES** todos os originais e todas as cópias do material recebido ou reproduzido no curso deste contrato.

9.7. A **CONTRATADO** caso venha utilizar a rede de acesso ao servidor das **CONTRATANTES**, ou de seus respectivos clientes, todo o seu conteúdo; ou seja; diretórios e arquivos relacionados ou não com a prestação de serviços, serão vistoriados e monitorados. O mesmo ocorrerá quando o **CONTRATADO** estiver acessando a internet, se estendendo inclusive ao conteúdo de CD's ou qualquer tipo de mídia que sejam gerados a partir de arquivos da rede ou estações de trabalho, ficando desde já permitido por parte da **CONTRATADO**, as medidas acima descritas.

Hash SHA256 do PDF original #21359513509db3b68c3f87138f5a1ef788277861f9ddcbdb7036383e82a0f9a0
<https://valida.ae/458dae7f2b9f59c62f68925964711a43d23c7c1d66c8c0b44> Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





98. A presente cláusula subsistirá mesmo após a rescisão, resolução ou extinção do presente contrato, por qualquer motivo.

Cláusula Décima RESCISÃO CONTRATUAL

101. As **PARTES** poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, independentemente de aviso ou notificação, ficando a **CONTRATADO** ciente, desde já, que será pago o valor proporcional dos serviços prestados até o momento da rescisão, na forma prevista na cláusula 3.2.1. Na ausência de notificação presumir-se-á prorrogado o contrato por igual período de duração.

102. As **CONTRATANTES** poderão considerar rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, sem que caiba à **CONTRATADO** qualquer direito de indenização ou retenção nos seguintes casos:

103. Se o **CONTRATADO** infringir ou se tornar inadimplente com relação a qualquer cláusula deste contrato;

104. Se o **CONTRATADO** praticar atos que venham a causar prejuízos à imagem pública das **CONTRATANTES**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira DESVINCULAÇÃO

11.1. As partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços por autônomo entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços do **CONTRATADO** com as **CONTRATANTES**, assumindo o **CONTRATADO** integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra por ela **CONTRATADO** para execução do objeto deste contrato.

11.2. Se as **CONTRATANTES** vierem a ser compelida a responder por quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, securitária, acidentária e previdenciária dos empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADO**, esta se obriga a indenizar as **CONTRATANTES** pelo valor que vier a ser despendido, diretamente ou por meio do exercício do direito de regresso. Admite-se, ainda, às **CONTRATANTES**, valer-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros estabelecidas pela legislação processual civil.

Cláusula Décima Segunda DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica expressamente vedado ao **CONTRATADO** fazer a cessão do presente contrato, parcial ou total, sem prévio e expresse consentimento, por escrito, por parte das **CONTRATANTES**.

12.2. Caso os serviços prestados não estejam sendo executados na forma contratualmente estabelecida, as **CONTRATANTES** notificarão por escrito o **CONTRATADO** para que sane o vício no prazo de 5 (cinco) dias. Persistindo o defeito, será facultado às **CONTRATANTES** rescindir o contrato, sem prejuízo de ser indenizada pelos danos sofridos.

12.3. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as partes **CONTRATANTES**, como também seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.4. A nulidade de qualquer disposição ou cláusula deste instrumento somente afetará a cláusula em causa, permanecendo todas as demais disposições ou cláusulas plenamente eficazes e em vigor para todos os efeitos legais.

12.5. Nenhum acréscimo ou modificação ao presente contrato produzirá efeitos, a menos que seja expresse, por escrito e esteja devidamente assinado por ambas partes.

12.6. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento de qualquer obrigação contratual será considerada mera liberalidade, não implicando transação, novação ou renúncia, de modo que a parte inocente pode, a qualquer tempo exigir da parte culpada o integral cumprimento dessa obrigação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #21359513509db3b68c3f87138f5a1ef788277861f9dddbd4b7036383e82a0fao
<https://valida.ae/458dae7f2b9f59c22f68925964711a43d23c7c1d66c8c0cb44>





Cláusula Décima Terceira

Notificações

13.1. Todas as notificações, pedidos, demandas ou consentimentos deverão ser feitos por escrito e endereçados aos endereços a seguir relacionados, tornando-se eles efetivos na ocasião do recebimento, se entregues pessoalmente. Ou após 5 (cinco) dias contados do despacho do documento, se enviados, com porte pago, por um serviço de *courrier* reconhecido nacionalmente (contra recibo) ou por correspondência postal registrada com aviso de recebimento. As partes poderão modificar os seus endereços, mediante notificação previa a outra parte, nos termos mencionados anteriormente, do novo endereço e da data em que começará a vigorar.

FLAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rodovia Raposo Tavares S/N Km 22
Bloco E sala 603, Lageadinho – Cotia

CONTRATADO – Rua Professor Adalgiso Pereira,
280, Vila D. Pedro I, São Paulo - SP

13.2. As partes acordam que a comunicação entre elas pode ocorrer por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) devidamente endereçadas, inclusive quanto a documentos confidenciais e outras comunicações referentes a este contrato, bem como outros meios de comunicação usados ou aceitos pelas partes.

13.3. Fica neste ato reconhecido pelas partes os aspectos de segurança e limitações inerentes à internet, tais como eventuais vulnerabilidades, "ataques" de vírus e atrasos na entrega de e-mail, entre outros, além de que os dados podem ser corrompidos, as comunicações nem sempre são entregues prontamente, quando o são, sendo a comunicação eletrônica também sujeita a contaminação por vírus.

13.4. Cada uma das partes se responsabilizará por proteger seus próprios sistemas e interesses, tanto quanto permitido por lei, não sendo nenhuma parte responsável perante a outra, de nenhum modo, por qualquer perda, dano ou omissão, decorrente do uso da internet ou acesso a redes, aplicativos, dados eletrônicos ou outros sistemas.

Cláusula Décima Quarta

FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes, expressamente, elegem o Foro Central da Comarca de Cotia - SP para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, para um só fim de direito.

Cotia, 27 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

CONTRATADO

Hash SHA256 do PDF original #21359513509db3b68c387138f5a1e7788277861f9ddcb4b7036383e82a0fa0
<https://valida.ae/458dae7fb9f59c22f68925964711a43d23c7c1d66c8ccb44>



Página de assinaturas



Ricardo Mainardi
Flar Consulting
Signatário

Assinado eletronicamente

Sergio Inoue
014.231.668-76
Signatário

HISTÓRICO

10 nov 2021 10:51:00		Ricardo Mainardi criou este documento. (Empresa: Flar Consulting, E-mail: ricardo.mainardi@flarconsulting.com.br, CPF: 181.653.528-14)
10 nov 2021 10:51:06		Ricardo Mainardi (Empresa: Flar Consulting, E-mail: ricardo.mainardi@flarconsulting.com.br, CPF: 181.653.528-14) visualizou este documento por meio do IP 201.54.237.130 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
10 nov 2021 10:51:09		Ricardo Mainardi (Empresa: Flar Consulting, E-mail: ricardo.mainardi@flarconsulting.com.br, CPF: 181.653.528-14) assinou este documento por meio do IP 201.54.237.130 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
10 nov 2021 11:48:43		Sergio Massaru Inoue (E-mail: sergio.inoue@gmail.com, CPF: 014.231.668-76) visualizou este documento por meio do IP 189.120.177.216 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
10 nov 2021 11:49:37		Sergio Massaru Inoue (E-mail: sergio.inoue@gmail.com, CPF: 014.231.668-76) assinou este documento por meio do IP 189.120.177.216 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

